

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº008/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 003/2024.

“CHAMADA PÚBLICA PARA SELEÇÃO E EXPERIMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES VOLTADAS AO AMBIENTE DE CIDADES INTELIGENTES EITA LABS RECIFE”

A Prefeitura do Recife por meio da EMPREL - Empresa Municipal de Informática do Recife, considerando o Decreto Municipal nº 35.511 de 01/04/2022, pelo presente edital, vem dar ciência da abertura de inscrições para a chamada pública, Edital nº 003 de 2024 de atração de startups e empresas para realizar a implantação de soluções inovadoras voltadas a ambientes de Smart Cities (cidades inteligentes) no Programa EITA Labs.

1. OBJETIVO

- 1.1. O objetivo desta chamada pública é selecionar e permitir a instalação, a título não oneroso, de soluções inovadoras orientadas pelo conceito de cidades inteligentes (*Smart Cities*) no ambiente EITA Labs, com o propósito de melhorar serviços e que possam de alguma forma proporcionar uma melhora na qualidade de vida da população, ao mesmo tempo que a solução poderá ser testada e terá condições para aprimoramento e visibilidade por meio da exposição, testes e validação das soluções no contexto de um ambiente real de experimentação dentro do Programa EITA Labs.
- 1.2. Promover a inovação, por meio da criação de oportunidades para a sua experimentação em um campo real, com sua operacionalização de forma técnica e controlada, a fim de permitir que soluções inovadoras possam ser validadas, proporcionando melhorias e, inclusive a possibilidade de replicação em outras cidades, atrelado ao incentivo empreendedor.
- 1.3. A partir dessa experimentação, desenvolver soluções tecnológicas que atendam demandas da sociedade por melhores serviços, e que possam trazer qualidade de vida aos cidadãos, além de estimular a inovação, impulsionar novas tecnologias, modelos de negócios e produtos para cidades inteligentes.
- 1.4. Para além do ganho da população, os possíveis clientes diretos, como o setor público ou privado, serão capazes de verificar os resultados antes de uma contratação ou aquisição, proporcionado por um ambiente rico e favorável ao desenvolvimento de novos negócios.

2. DEFINIÇÕES

- 2.1. Para os fins deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

**Agenda 2030 para o Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS):** Em 2015, os líderes de 193 países criaram a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável com o intuito de, em 15 anos, acabar com a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas, com isso, foram apresentados 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS).

**Caráter inovador:** Soluções Tecnológicas, sem prejuízo de outros que, motivadamente, sejam assim configurados por ato do Conselho Gestor do Programa EITA Labs, aqueles baseados, majoritariamente, em soluções de Big Data e Internet das Coisas (IoT), nos eixos estratégicos estabelecidos pelo Ministério da Ciência,

EMPREL - Empresa Municipal de Informática

Rua do Brum, 123 | Empr. Maurício Brandão Mattos - 2º andar Bairro do

Recife - Recife/PE | 50030-260

(81) 3355.7000 | [www.emprel.gov.br](http://www.emprel.gov.br)

Tecnologia e Inovação – MCTI – no âmbito do Plano Nacional de IoT, quais sejam: Indústria 4.0, Saúde, Rural e Cidade Inteligente (Smart City), conforme disciplinado pelo Decreto Federal nº 9.854/2019 e atos posteriores do MCTI e das Câmaras Temáticas do Plano.

**Cidades Inteligentes (smart cities):** Conforme definição da Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, do Ministério do Desenvolvimento Regional, são cidades comprometidas com o desenvolvimento urbano e a transformação digital sustentável, em seus aspectos econômico, ambiental e sociocultural, que atuam de forma planejada, inovadora, inclusiva e em rede, promovem o letramento digital, a governança, a gestão colaborativa e utilizam tecnologias para solucionar problemas concretos, criar oportunidades, oferecer serviços com eficiência, reduzir desigualdades, aumentar a resiliência e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas, garantindo o uso seguro e responsável de dados e das tecnologias da informação e comunicação.

**Comitê Coordenador do Programa "Recife Living Labs" (CCRLL):** Órgão colegiado com capacidade para lançar editais, fomentar o ecossistema de inovação, acompanhar e publicar informações atualizadas no sítio da Prefeitura do Recife.

**Conselho Gestor do Programa Recife Living Labs:** Órgão colegiado, com capacidade regulamentadora, deliberativa e decisória do Programa EITA Labs.

**Comitivas:** Grupos de representantes de instituições, públicas ou privadas, que tenham interesse em conhecer, adquirir ou contribuir com as soluções tecnológicas do Programa EITA Labs.

**Equipe Técnica EITA Labs:** Equipe do Programa EITA Labs composta por especialistas de diversas áreas de atuação que terão como responsabilidade experimentar e testar as soluções implantadas a fim de emitir relatórios e pareceres técnicos sobre o funcionamento das tecnologias.

**Experimentações:** Atividades de utilização das soluções tecnológicas selecionadas no âmbito deste edital com o objetivo de avaliar seu comportamento ao longo de sua estadia no Programa EITA Labs.

**Índice de Sucesso da Experimentação das Soluções (ISES):** Indicador desenvolvido por metodologia própria do Programa EITA Labs que mensura a relação do usuário com a solução implantada, proporcionando à empresa um panorama sobre a satisfação, fidelidade e esforço de uso da tecnologia, além de trazer feedbacks sobre o produto ou serviço oferecido. Esse levantamento permite que novas estratégias sejam elaboradas e aproxima de uma maior assertividade nas decisões futuras quanto à solução implantada.

**Inovação:** A concepção de um novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando em maior competitividade no mercado.

**Pitch:** Apresentação rápida da proposta, em um vídeo, que oferece uma visão geral e os principais diferenciais de um negócio.

**Programa EITA Labs:** Ambiente experimental de inovação científica, tecnológica e empreendedora, sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos

criado pelo Decreto Municipal nº 35511 de 01 de abril de/2022.

**Sandbox EITA Labs:** Ambiente experimental de inovação científica, tecnológica e empreendedora, sob o formato de banco de testes regulatórios e tecnológicos. Local onde empresas podem prestar serviços e/ou desenvolver seus produtos com certa flexibilidade regulatória, conforme Decreto Municipal nº 35511 de 01 de abril de/2022.

**Solução Apta:** Produto ou serviço que consiga ser experimentado, testado e avaliado dentro do espaço EITA Labs após aprovação pelo CCRL.

**Startups:** Conforme previsto no Marco Legal das Startups, considera-se startup a pessoa jurídica constituída em quaisquer das formas legalmente previstas, cujo objeto social principal seja o desenvolvimento de produtos ou serviços inovadores de base tecnológica com potencial de rápido crescimento de forma repetível e escalável.

**Teste:** Procedimento de ensaio que visa verificar a eficiência, funcionamento e características das soluções tecnológicas que serão selecionadas no âmbito deste edital.

### 3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A digitalização da economia acelerou a busca e a adoção de novas tecnologias de cidades inteligentes. Estas soluções impactam a qualidade de vida das pessoas, a verdadeira razão de todos os esforços em favor da modernização de nossas cidades, encurtando a jornada dos municípios rumo a um cenário de maior desenvolvimento urbano, econômico e social, além da melhoria do bem-estar das populações locais.
- 3.2. Tem-se hoje um cenário de maior interação, interconexão e cooperação entre os ecossistemas de inovação e de gestão pública, o que leva à necessidade de criação de ambientes de inovação como caminho seguro para a modernização das cidades, ao oferecer possibilidades para que gestores públicos testem e validem as tecnologias de forma segura e com economia de recursos.
- 3.3. A cidade do Recife, há muito, vem protagonizando ações inovadoras, com um ecossistema consolidado e empresas de grande potencial tecnológico. Neste contexto, o posicionamento do Recife e do Parque Tecnológico Porto Digital tornou-se referência nacional em implantação e desenvolvimento de tecnologias para cidades inteligentes, motivando o poder público a buscar uma legislação que facilitasse e incentivasse a vinda de novas tecnologias.
- 3.4. A criação do Programa EITA Labs é fundamental para a implantação de um ambiente de experimentação plena, com flexibilização da legislação. Esse ambiente, incumbido da validação das tecnologias, incentiva a inovação e contribui para a diversificação da economia. O Programa EITA Labs é a oportunidade para impactar de forma positiva a qualidade de vida da população do Recife e região, tornando-se referência para o Brasil, unindo tecnologia, inovação e empreendedorismo para gerar empregos, impulsionar a economia e desenvolver a cidade.
- 3.5. Considerando que o Programa EITA Labs é a via oficial para a atração de empresas e suas respectivas soluções tecnológicas voltadas a cidades inteligentes, um ambiente de teste e experimentação, que propicia escala, operação e atendimentos reais para teste e demonstração de tecnologias, por meio da suspensão da eficácia de determinadas legislações municipais específicas, é essencial para que o propósito do Programa seja alcançado.
- 3.6. A eficácia do programa, considerando a realização do 1º Ciclo de Chamamento Público EITA Labs, por meio do Edital nº 01/2022, que recebeu um total de 34 submissões de propostas de soluções, tendo sido 6 (seis) dessas implantadas na

cidade, mostra ser possível a utilização do sandbox como incentivo ao desenvolvimento de novas soluções, principalmente a possibilidade de teste dessas soluções em um ambiente real.

Nesse sentido, este edital tem como intenção, entre outros objetivos:

- Fomentar a inovação em escala urbana;
- Acelerar o desenvolvimento de produtos, serviços e modelos de negócios inovadores;
- Possibilitar o teste de novas tecnologias e/ou soluções inovadoras no sandbox;
- Incentivar a participação da academia, assim como das startups, no processo de desenvolvimento de soluções, sobretudo voltadas para cidades inteligentes;
- Aumentar a visibilidade e tração de modelos de negócios inovadores, com possíveis impactos positivos em sua atratividade para o capital de risco.

#### **4. VANTAGENS E BENEFÍCIOS**

Com a instalação e operação das soluções no Programa EITA Labs são esperados os seguintes benefícios diretos e indiretos, entre outros:

- 4.1.** Aprimoramento da solução e do modelo de negócios, e redução do tempo de maturação, proporcionados pelas seguintes atividades oferecidas pelo programa às empresas selecionadas:
  - 4.1.1.** Interação direta com os usuários, proporcionada pela instalação e operação da solução inovadoras nos espaços definidos no EITA Labs, com infraestrutura e fatores positivos para implantação do conceito de cidades inteligentes, representando com fidelidade os problemas enfrentados nas cidades por não se tratar de um ambiente simulado;
  - 4.1.2.** Monitoramento e integração de informações, para viabilizar análises de aspectos incluindo conectividade, robustez, usabilidade e interoperabilidade.
- 4.2.** Desenvolvimento de negócios, possibilitando:
  - 4.2.1.** Conexão com o ecossistema de inovação e empreendedorismo do Parque Tecnológico Porto Digital, Parqtel, PTI, entre outros.
  - 4.2.2.** Acesso aos eventos organizados pelo Programa EITA Recife, que se conectem à temática de cidades inteligentes, tais como congressos, feiras, workshops, treinamentos, capacitações, mesa redonda, entre outros;
  - 4.2.3.** Disponibilização de equipe especializada da prefeitura de acordo com a área de negócio da solução proposta;
  - 4.2.4.** Aproximação comercial com demandantes, fornecedores e parceiros - ação atrelada a assinatura do contrato de parceria estratégica comercial, caso seja de interesse mútuo;
  - 4.2.5.** Aproximação com parceiros e potenciais clientes, através de divulgações na página do programa e redes sociais;
  - 4.2.6.** Disponibilização no portfólio de soluções EITA Labs.
- 4.3.** Visibilidade e escalabilidade para a solução e marca demonstrando a importância da utilização das soluções inovadoras a favor da população, através das seguintes ações:
  - 4.3.1.** Divulgação das soluções em materiais e matérias jornalísticas e de publicidade relacionadas à temática de Cidades Inteligentes da qual a Prefeitura do Recife seja convidada a participar;
  - 4.3.2.** Divulgações em ações de comunicação do Programa EITA Labs em suas redes sociais e nas mídias dos parceiros locais, regionais e nacionais;
  - 4.3.3.** Veiculação da marca das empresas selecionadas nas publicidades dos

- espaços digitais e físicos do Programa EITA Labs;
- 4.3.4.** Apresentação das soluções implantadas focando na divulgação, comercialização das tecnologias e absorção pelo mercado consumidor;
  - 4.3.5.** Recepção de comitivas e visitas de instituições públicas e privadas interessadas em adquirir tecnologias e soluções voltadas à temática de cidades inteligentes; e
  - 4.3.6.** Medicação e divulgação do Índice de Sucesso de Experimentação das Soluções (ISES).
- 4.4.** Possibilidade de flexibilização regulatória, proporcionada pelas ações:
- 4.4.1.** No âmbito do Programa, o Conselho Gestor poderá autorizar, durante o período destinado à realização dos testes e experimentações temáticas, a superação das barreiras legislativas e regulatórias com a suspensão da eficácia específica da legislação municipal, em matéria fiscal, econômica, urbanística ou outras conforme, conforme disposto no Decreto Municipal nº 35.511/2022, de 01 de abril de 2022.
  - 4.4.2.** Acompanhamento pelo Comitê Coordenador do Programa (CCRL) para percepção das lacunas regulatórias e obsolescência da legislação, fornecendo informações sobre o ambiente legal e regulatório de cidades inteligentes e, conseqüentemente, estimulando a propagação e flexibilização da legislação em outros ambientes que se tornem necessários à experimentação.

Caso a proponente julgue interessante poderá utilizar, de forma subsidiária, as seguintes legislações, que não guardam relação ou direito garantidos por este edital:

No âmbito municipal:

- Lei nº 17.244/2006, de 27 de julho de 2006, que institui o programa de incentivo ao Porto Digital mediante concessão de benefícios fiscais condicionados;
- Lei nº 17.866/2013, de 15 de maio de 2013, que disciplina o acesso às informações públicas e regulamenta as restrições às informações sigilosas no âmbito do poder executivo municipal;
- Decreto nº 34.737, de 14 de julho de 2021, que institui a Estratégia de Transformação Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal.
- Lei nº 18.974, de 31 de agosto de 2022, que dispõe sobre incentivos às atividades de ciência, tecnologia e inovação no Recife.

No âmbito federal:

- Lei nº 8.248/1991 (Lei da Informática) - Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação, e dá outras providências;
- Lei nº 10.973/2004, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências;
- Lei nº 11.196/05 (Lei do Bem) - institui incentivos fiscais a empresas que promovam pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica.
- Decreto nº 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, que regulamenta, dentre outras leis, a Lei nº 10.973/2004 e estabelece medidas de incentivo à inovação, instituindo procedimentos especiais a serem adotados na dispensa de licitação de serviços enquadrados como produtos de pesquisa e desenvolvimento;
- Lei nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;
- Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o marco legal das

startups e do empreendedorismo inovador.

## 5. DAS CONTRAPARTIDAS DA EMPRESA

- 5.1. As empresas selecionadas deverão disponibilizar, sempre que solicitado, as informações e dados referentes ao funcionamento da solução, que permitam que o CCRLI entenda e avalie seu funcionamento.
- 5.2. Se houver sistemas, dashboards ou plataformas que permitam verificar o funcionamento da solução implantada de maneira remota e avaliar seu desempenho, as empresas selecionadas deverão disponibilizar acesso à CCRLI.
- 5.3. As empresas selecionadas deverão realizar as manutenções necessárias para que as soluções sigam em funcionamento durante todo o período de experimentação e testes.
- 5.4. As empresas selecionadas deverão arcar com os custos de implantação da solução, inclusive com a infraestrutura necessária para a instalação.
  - 5.4.1. Quaisquer custos que a empresa participante venha a ter com implantação das tecnologias, viagens, tecnologias adicionais ou quaisquer outros tipos de despesas durante o programa serão de responsabilidade exclusiva da empresa proponente.
- 5.5. Quaisquer intercorrências (furto, danos, avarias, sinistros dentre outros) não são de responsabilidade por parte dos idealizadores e instituições parceiras deste Edital, bem como os custos causados por estas situações.
- 5.6. É necessário que a empresa disponha de corpo técnico, presencial ou à distância, para as manutenções e atuação em emergências.
- 5.7. O corpo técnico não precisa ser pertencente ao quadro da empresa e pode ser terceirizado, desde que a responsabilidade final pela solução seja da proponente.
- 5.8. A empresa precisa seguir as diretrizes aprovadas pelo Conselho Gestor do EITA Labs para poder participar do programa;
  - 5.8.1. As diretrizes estão disponíveis no portal do EITA Labs, inclusive com possíveis alterações posteriores ([eitalabs.recife.pe.gov.br](http://eitalabs.recife.pe.gov.br)).

## 6. ETAPAS DA SELEÇÃO

- 6.1. O processo de seleção será composto pelas seguintes etapas:

Etapa	Descrição	Tipo
Inscrição das propostas	Etapa voltada ao recebimento das propostas. Período aberto enquanto o edital estiver vigente, conforme cláusula 7.7.	Inscrição
Análise de elegibilidade	Etapa de análise das propostas pelo CCRLI, conforme os critérios mínimos de elegibilidade definidos.	Caráter Eliminatório
Avaliação das propostas	Avaliação em 02 (duas) etapas: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Etapa 1:</b> Análise técnica pelo CCRLI;</li> <li>• <b>Etapa 2:</b> Validação pelo Conselho Gestor.</li> </ul>	Caráter Eliminatório e Classificatório
Pré-seleção das propostas	Publicação das propostas que prosseguirão para a reunião de apresentação e refinamento	Divulgação
Reunião com os proponentes	Reunião para apresentação e refinamento das propostas.	Caráter Eliminatório

<b>Seleção das propostas</b>	Publicação das propostas que foram selecionadas e consideradas aptas a se instalarem no ambiente do Programa EITA Labs.	Divulgação
<b>Elaboração do Contrato</b>	Etapa de encaminhamento da documentação e elaboração dos contratos para implantação das soluções	Formalização
<b>Instalação das Soluções</b>	Período dedicado à inserção das Soluções para Cidades Inteligentes no Ambiente do EITA Labs.	Implantação

## 7. INSCRIÇÃO DAS PROPOSTAS

- 7.1. As inscrições deverão ser realizadas, exclusivamente, por meio do preenchimento do formulário online disponível no portal do EITA Labs - [eitalabs.recife.pe.gov.br](http://eitalabs.recife.pe.gov.br), onde a empresa deverá incluir suas informações, além do link para o seu Pitch.
- 7.2. Não serão aceitas inscrições de outro modo.
- 7.3. A Solução Inovadora para o Eita Labs deve estar vinculada à empresa postulante.
- 7.4. A implantação das soluções no espaço do Programa EITA Labs não pode caracterizar a geração de receitas. Caso haja necessidade de cobrança, esta deverá ser realizada somente para cobrir os custos de manutenção da experimentação da solução, desde que antecipadamente tenha sido submetida à consulta e aprovada pelo CCRL e Conselho Gestor. Cada proponente deverá implantar a quantidade mínima necessária de unidades de sua solução, que possibilite avaliar seu funcionamento operacional e de modelo de negócios.
- 7.5. Para este Edital será adotado um processo contínuo de recebimento de propostas, que serão encaminhadas a um Banco de Propostas e avaliadas durante as reuniões do Conselho Gestor.
- 7.6. O recebimento das propostas ocorrerá até a data limite da vigência do Edital.
- 7.7. Este Edital terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua publicação.
- 7.8. Durante a vigência do Edital, o CCRL e o Conselho Gestor podem se reunir de forma ordinária e extraordinária para selecionar novos projetos de experimentação.
- 7.9. A proponente deverá sugerir o prazo para implantação, testes e experimentação das soluções, que poderá ser de 06 (seis) a 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.
- 7.10. As equipes de Empresas e Startups, proponentes de implantação de soluções inovadoras, que necessitem da suspensão da eficácia de legislação municipal, conforme previsto no Decreto nº 35.511/2022, poderão pleitear, por meio do Conselho Gestor, o afastamento ou a adequação temporária da legislação municipal, durante o período destinado à realização dos testes e experimentações temáticas, desde que configurado, de modo inequívoco, o caráter inovador, devendo apresentar e justificar essa demanda no formulário da proposta.
- 7.11. A legislação municipal do Recife poderá ser acessada no site: [www.leismunicipais.com.br](http://www.leismunicipais.com.br).
- 7.12. Caberá ao Conselho Gestor do Programa EITA Labs avaliar os pedidos e propor a suspensão da eficácia da legislação municipal.

## 8. ELEGIBILIDADE

- 8.1. Serão elegíveis startups e empresas que:
  - 8.1.1. Apresente Solução apta a entrar em operação no Espaço EITA Labs, conforme regras deste Edital.

- 8.1.2.** Envie a proposta pelo link do Formulário online que consta no portal do EITA Labs: [eitalabs.recife.pe.gov.br](http://eitalabs.recife.pe.gov.br)
- 8.2.** Essa etapa de análise de elegibilidade da proposta será de responsabilidade do CCRL.
- 8.3.** Cada proponente poderá submeter até 5 (cinco) soluções para o EITA Labs. Na hipótese de uma empresa figurar em mais de 5 (cinco) propostas, apenas as cinco últimas serão consideradas elegíveis.
- 8.4.** A solução para o EITA Labs deve ser enquadrada no conceito de solução com caráter inovador, a ser justificado pela proponente e deliberado pelo CCRL e Conselho Gestor.
- 8.5.** As soluções tecnológicas submetidas nas propostas deverão ser enquadradas em um dos seguintes eixos temáticos:
- 8.5.1.** Meio Ambiente;
  - 8.5.2.** Tecnologia e Inovação;
  - 8.5.3.** Segurança;
  - 8.5.4.** Economia, Finanças ou Empreendedorismo;
  - 8.5.5.** Governança;
  - 8.5.6.** Urbanismo;
  - 8.5.7.** Saúde;
  - 8.5.8.** Educação;
  - 8.5.9.** Energia;
  - 8.5.10.** Habitação;
  - 8.5.11.** Esporte, Cultura ou Recreação;
  - 8.5.12.** Telecomunicações;
  - 8.5.13.** Mobilidade e Acessibilidade;
  - 8.5.14.** Agricultura;
  - 8.5.15.** Saneamento; ou
  - 8.5.16.** Turismo.
- 8.6.** Serão **inelegíveis** empresas e startups nas seguintes condições:
- 8.6.1.** Estiverem sob regime falimentar ou de insolvência civil;
  - 8.6.2.** Sejam inadimplentes e/ou inidôneos perante as instituições que compõem o Programa EITA Labs;
  - 8.6.3.** Que não deixe comprovado no ato da inscrição a necessidade de utilização do espaço do sandbox regulatório do EITA!Labs para experimentação/validação da solução.
- 9. AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**
- 9.1.** Na fase de avaliação somente serão analisadas as propostas habilitadas nos critérios do item 8 - Elegibilidade.
- 9.2.** Em cada ciclo de seleções, a **avaliação das propostas** será realizada pelo CCRL e Conselho Gestor do Programa EITA Labs, em duas etapas:
- 9.2.1.** **Na primeira etapa**, o CCRL realizará a análise de elegibilidade e técnica da proposta, atentando para as características funcionais das Soluções voltadas para Cidades Inteligentes e seus impactos no ambiente do Programa EITA Labs;
  - 9.2.2.** **Na segunda etapa**, o Conselho Gestor realizará a análise de aderência da proposta frente às necessidades e estratégias do Programa EITA Labs, deliberando quanto à implantação da solução, quando observada aderência da proposta.
- 9.3.** Para as avaliações, o CCRL poderá ser assessorado por consultores *ad hoc* e/ou membros dos comitês assessores de áreas das instituições participantes.
- 9.4.** Na primeira etapa de avaliação, serão utilizados como critérios os seguintes quesitos:

- 9.4.1. Inovação:** avalia o quão original e criativa é a proposta em termos de abordagem, tecnologia utilizada, ou método empregado para resolver o desafio;
- 9.4.2. Viabilidade Técnica:** analisa a viabilidade técnica da proposta, levando em consideração a aplicabilidade prática da solução, a compatibilidade com infraestrutura existente e a capacidade de implementação no contexto urbano do Recife;
- 9.4.3. Viabilidade Financeira:** avalia se a proposta submetida tem viabilidade financeira para a implantação, considerando o alinhamento da solução que será implementada e orçamento apresentado.
- 9.4.4. Impacto Social:** considera o potencial impacto da proposta na sociedade, especialmente em termos de melhorias na qualidade de vida.
- 9.4.5. Sustentabilidade:** avalia a sustentabilidade da proposta em termos de custos operacionais, uso de recursos naturais e impacto ambiental, garantindo que a solução seja economicamente viável e ecologicamente responsável (atendimento aos ODS's);
- 9.4.6. Experiência da Equipe:** analisa a experiência e expertise da equipe responsável pela proposta, incluindo sua capacidade técnica, histórico de projetos similares e capacidade de execução;
- 9.4.7. Escalabilidade:** verifica se a proposta tem potencial para escalar e crescer ao longo do tempo, adaptando-se às necessidades de mudança da cidade e da população;
- 9.4.8. Facilidade de Uso:** considera se a solução implantada poderá ser testada sem a necessidade de adesão de outros órgãos ou entidades. Analisa também a usabilidade da solução proposta.
- 9.5. Definição dos Pesos:** Serão atribuídos pesos para cada critério de avaliação com base na importância relativa deles para o sucesso da proposta, conforme definido no subitem 9.10 Fórmula de Cálculo;
- 9.6. Atribuição de Notas:** existe uma escala de notas para cada critério, variando de 0 a 10, onde 0 representa a menor pontuação e 10 a maior pontuação;
- 9.7. Cálculo da Pontuação Ponderada:** será multiplicada a nota atribuída a cada critério pelo peso correspondente a esse critério. Em seguida, todas as pontuações ponderadas serão somadas para obter a média ponderada para cada proposta;
- 9.7.1. Nota de Corte:** o valor mínimo aceitável para a média ponderada será de 7, não podendo zerar em quaisquer dos critérios.
- 9.8. Avaliação e Seleção:** As propostas que atenderem ou superarem a nota de corte serão selecionadas para avançar para a próxima fase do processo de avaliação.
- 9.9. Fórmula de Cálculo da Nota:**

#### Critérios e Pesos:

- Inovação: **(Peso = 20%)**
- Viabilidade Técnica: **(Peso = 15%)**
- Viabilidade Financeira: **(Peso = 15%)**
- Facilidade de Uso: **(Peso = 15%)**
- Impacto Social **(Peso = 10%)**
- Sustentabilidade: **(Peso = 10%)**
- Escalabilidade: **(Peso = 10%)**
- Experiência da Equipe: **(Peso = 5%)**

#### Fórmula de Pontuação Total Ponderada:

Para calcular a pontuação total ponderada para uma proposta, será utilizada a seguinte fórmula:

**Pontuação Total Ponderada** = (Nota de Inovação×0.20) + (Nota de Viabilidade Técnica×0.15) + (Nota de Viabilidade Financeira×0.15) + (Nota de Facilidade×0.10) + (Nota de Impacto Social×0.10) + (Nota de Sustentabilidade×0.10) + (Nota de Escalabilidade×0.10) + (Nota de Experiência da Equipe×0.05)

**A nota de corte da média ponderada será 7.**

- 9.10. Os proponentes selecionados a implantar suas soluções, após contatados, terão o prazo de cinco dias para confirmar via e-mail sua aceitação às normas do projeto. Caso não seja confirmada dentro do prazo estipulado, o CCRLI entenderá que não há mais interesse na participação do selecionado.
  - 9.11. A qualquer momento poderá ser solicitado à proponente o envio de informações adicionais, para fins de análise complementar.
  - 9.12. O Conselho Gestor do Programa EITA Labs se reunirá para deliberação nos termos de seu Regimento Interno.
  - 9.13. Após deliberação, será divulgado no Portal do EITA Labs as empresas aptas a seguirem no processo, observando as que foram desclassificadas em virtude do ponto de corte e da análise de elegibilidade.
- 10. PRÉ-SELEÇÃO E SELEÇÃO DAS SOLUÇÕES**
- 10.1. Em cada ciclo de seleção serão pré-selecionadas e convocadas as propostas para a realização de reunião de apresentação e refinamento, conforme deliberação do Conselho Gestor.
  - 10.2. Essa reunião será organizada pelo CCRLI.
  - 10.3. As reuniões para apresentação das propostas poderão ser realizadas por meio de videoconferência.
  - 10.4. Após a reunião, o Conselho Gestor pode optar por eliminar proposta que não esteja de acordo com as informações repassadas ou caso identifique algo que comprometa significativamente sua implantação e operação.
  - 10.5. A ausência nessa etapa caracteriza desistência de participação no processo.
  - 10.6. Após a reunião de apresentação e refinamento das propostas, será publicada na página do [eitalabs.recife.pe.gov.br](http://eitalabs.recife.pe.gov.br) a lista de soluções selecionadas para implantação no Espaço EITA Labs.
  - 10.7. A solução que em 6 meses não for implantada pode ser desclassificada e retirada do programa, a depender das suas justificativas.
- 11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**
- 11.1. Após a divulgação dos classificados no portal do EITA Labs, as empresas proponentes poderão interpor recurso, solicitando esclarecimentos ou revisão dos resultados emitidos.
  - 11.2. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente pelo coordenador do projeto, via e-mail para o [eitalabs@recife.pe.gov.br](mailto:eitalabs@recife.pe.gov.br), até o prazo de 10 dias corridos após publicação das empresas classificadas.
  - 11.3. No texto do recurso não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.
  - 11.4. Decorridos os prazos especificados, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso.
  - 11.5. O CCRLI analisará os recursos interpostos e o Conselho Gestor deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do recurso.

## 12. DA ELABORAÇÃO DOS CONTRATOS

- 12.1. A etapa de formalização compreende a entrega de documentos, elaboração e assinatura do contrato.
- 12.2. Após a publicação das soluções selecionadas a empresa proponente terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para enviar a documentação descrita neste edital para fins de elaboração dos Contratos.
- 12.3. Para fins deste Edital está prevista a confecção de um contrato para a Implantação das Soluções, a ser elaborado conforme especificidades das soluções propostas (**ANEXO I**).
- 12.4. Existe a possibilidade de parcerias estratégicas e comercial entre a EMPREL e a empresa selecionada com definições de comissões e regras de distribuição do produto final conforme a lei 13.303/2016;
- 12.5. Documentação necessária pertinente ao representante ou responsável legal da proponente:
  - 12.5.1. Cópias do CPF e do RG do responsável legal da empresa;
  - 12.5.2. Comprovante de residência do responsável legal da empresa;
  - 12.5.3. Declaração do responsável legal, afirmando que a empresa não possui proprietário ou sócio proprietário, com parentesco em linha reta ou colateral até 2º grau, de qualquer empregado ou colaborador que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito das instituições que compõem o Programa EITA Labs.
- 12.6. Documentação necessária pertinente à proponente:
  - 12.6.1. Cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial e alterações, atualizados.
  - 12.6.2. Cópia do cartão do CNPJ;
  - 12.6.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;
  - 12.6.4. Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
  - 12.6.5. Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
  - 12.6.6. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual;
  - 12.6.7. Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal;
- 12.7. Documentação específica exigível de acordo com a atividade:
  - 12.7.1. Licenças ou autorizações especiais para realização do projeto, quando exigidas pelo Conselho Gestor;
  - 12.7.2. Havendo previsão de obras de construção civil, a aprovação como contrapartida ficará condicionada à: apresentação de projetos básicos referentes a obras previstas no plano de trabalho aprovado; comprovação de propriedade do imóvel onde será realizada a obra ou contrato de locação ou cessão do imóvel (se for o caso);
- 12.8. Salienta-se que, conforme necessário, o Conselho Gestor do Programa EITA Labs ou o CCRLI solicitará documentações e informações complementares de acordo com a natureza jurídica das entidades proponentes.
- 12.9. O prazo do contrato poderá, caso ambas as partes concordem, ser renovado por igual período.
- 12.10. Os contratos poderão ser rescindidos por qualquer das partes, desde que seja comunicada a parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 12.11. Caso a solução correspondente não seja implementada no prazo de 6 meses, a mesma poderá ser desligada do programa.

## **13. INSTALAÇÃO, EXPERIMENTAÇÃO E TESTE DAS TECNOLOGIAS**

- 13.1.** A partir do prazo final de Elaboração e assinatura do contrato (formalização), a empresa selecionada terá até 60 (sessenta) dias corridos para a instalação da solução no Espaço EITA Labs, apresentando um plano de instalação.
- 13.2.** Caso a empresa selecionada necessite de mais tempo para a instalação, deverá solicitar esse pedido ao CCRL, para deliberação do Conselho Gestor.
- 13.3.** O período máximo para experimentação e testes deverá respeitar o prazo de vigência do contrato.
- 13.4.** O acompanhamento da experimentação da solução implantada será realizada pelo CCRL.
- 13.5.** A experimentação tem o propósito de realizar ensaios dos componentes da solução, avaliando como se comportam em ambiente real da cidade. A equipe responsável pela solução deverá estar disponível para atuar sempre que necessário.
- 13.6.** A população que reside ou circula pelo espaço EITA Labs poderá fazer a utilização direta ou indireta das soluções.
- 13.7.** É de responsabilidade da empresa proponente disponibilizar as informações do EITA Labs:
  - 13.7.1.** É necessário que o equipamento possua a marca do EITA Labs. A peça com a marca do EITA Labs deverá ser enviada para o CCRL para aprovação.
  - 13.7.2.** Caso haja, a publicidade não pode ofuscar a identidade do EITA Labs. É fundamental que a presença visual do EITA Labs seja evidente, destacando que o equipamento faz parte do ambiente de experimentação do Sandbox Regulatório.
- 13.8.** Os quesitos de avaliação serão fixados pela Equipe Técnica do Programa EITA Labs à luz das características da solução sob avaliação, e serão monitorados periodicamente, inclusive com a medição de indicadores preestabelecidos;
- 13.9.** Com o objetivo de avaliar a experiência dos usuários frente a solução, será aplicado o Índice de Sucesso da Experimentação da Solução (ISES);
- 13.10.** O ISES seguirá parâmetros próprios definidos pelo CCRL, que emitirá um relatório a ser aprovado pelo Conselho Gestor após o período de experimentação e testes;
- 13.11.** As informações emitidas para o ISES poderão ser divulgadas pela empresa proponente;
- 13.12.** A retirada da solução, assim como os custos dessa atividade, será de responsabilidade da empresa proponente e deverá seguir o fluxo descrito no Plano de Desmobilização da Solução.
  - 13.12.1.** O Plano de Instalação e de Desmobilização da Solução deverão ser entregues junto com a proposta e revisado quando da assinatura do contrato.
- 13.13.** O Plano de Desmobilização da solução tem o objetivo de descrever a forma para a retirada da solução implantada, e deve conter:
  - 13.13.1.** Prazo para a retirada;
  - 13.13.2.** Análise do impacto gerado com retirada; e
  - 13.13.3.** Formas para mitigação de impacto gerado pela retirada - seja pela ação ou pela ausência da tecnologia.
- 13.14.** A critério da empresa detentora da solução, e com o aval do Conselho Gestor do Programa EITA Labs, as soluções implantadas poderão ser cedidas ao município e mantidas no espaço EITA Labs ou outro local a ser definido, com cessão de acesso e experimentação.
- 13.15.** As informações e dados fornecidos ao CCRL serão utilizados somente no âmbito dos testes, experimentação, não sendo divulgados para outra finalidade - no caso de informações sigilosas, a empresa deve informar explicitamente o que não pode ser divulgado, considerando a emissão de pareceres do Programa EITA Labs.

## **14. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

- 14.1.** Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, know-how, marcas,

patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste contrato, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste edital, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora, não podendo qualquer parceiro envolvido utilizá-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los sob qualquer forma, sem o prévio consentimento escrito de seu proprietário.

- 14.2. Todas as informações repassadas pela empresa para o Comitê Gestor do Programa EITA Labs no âmbito deste Edital estarão protegidas por **Acordo de Confidencialidade (ANEXO II)** que será confeccionado no ato da formalização dos contratos, sendo vedada a utilização e repasse para fins que não os previstos neste Edital.
  - 14.3. **CESSÃO DE DIREITO DE IMAGEM**, os selecionados autorizam a Prefeitura do Recife, inclusive por meio de suas secretarias e autarquias, de forma irrevogável, irretroatável e gratuita, que faça uso de suas imagens e seus nomes em qualquer publicidade, aviso ou comunicação que for realizada em qualquer meio escrito, eletrônico ou audiovisual, referente ao concurso, em todo o mundo e por prazo indeterminado.
  - 14.4. Os selecionados comprometem-se a assinar todos os documentos e autorizações necessárias, para o uso de suas imagens e/ou nomes pelos organizadores, a EMPREL e a Prefeitura do Recife.
  - 14.5. Pelo presente Instrumento Particular e, na melhor forma de Direito, os Participantes deste edital de seleção declaram serem titulares originários das soluções desenvolvidas, declaram, desde já, serem responsáveis pelos conteúdos, formas e demais elementos que compõem a solução tecnológica, inclusive tendo tomado todos os cuidados referentes a procedimentos que evitem situações de plágio; e declaram, por fim, não existir impedimento algum, de qualquer natureza, para a sua veiculação.
15. **DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**
- 15.1. A CPL da Emprel será o órgão colegiado destinado a publicar em seus canais oficiais (sítios eletrônicos) o edital deste chamamento, bem como, a publicação do aviso no Diário Oficial do Município, sob o regime especial da Lei Complementar 182/2021 e o decreto Municipal N° 35511 de 01/04/2022.
  - 15.2. A CPL da Emprel será responsável por verificar as condições de habilitação das empresas inscritas.
  - 15.3. A CPL da Emprel poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas empresas ou instituições concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.
  - 15.4. Para subsidiar seus trabalhos, a CPL da Emprel acionará o Conselho Gestor e o CCROLL para realizar a avaliação técnica e pontuação das propostas, assim como para subsidiar nas respostas aos recursos concernentes à questões técnicas, por meio de parecer técnico.
  - 15.5. A CPL da Emprel publicará em seus canais oficiais o resultado final de cada ciclo de avaliação.
  - 15.6. Toda a gestão dos inscritos, do envio das propostas, pitches de soluções, avaliações, entre outras ações, será realizada no Portal do EITA Labs ([eitalabs.recife.pe.gov.br](http://eitalabs.recife.pe.gov.br)).

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1.** No caso de necessidade de maior prazo ou outras condições não previstas neste edital, o Conselho Gestor deverá avaliar a possibilidade.
- 16.2.** A critério das instituições envolvidas no Programa EITA Labs, este Edital poderá ser renovado ou ter seu período de vigência ampliado.
- 16.3.** A Empresa que, se porventura realizar tratamento de dados pessoais, compromete-se a realizar tal tratamento em conformidade com os princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), especialmente quando o tratamento necessitar da obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais.
- 16.4.** Todo o contato para dúvidas ou questionamentos referentes a esse edital será tratado exclusivamente por correspondência eletrônica através do e-mail [eitalabs@recife.pe.gov.br](mailto:eitalabs@recife.pe.gov.br).
- 16.5.** Informações adicionais ou complementares serão disponibilizadas no site do Programa EITA Labs na seguinte URL: [eitalabs.recife.pe.gov.br](http://eitalabs.recife.pe.gov.br).

Recife, 26 de agosto de 2024



**EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**  
**Comissão Permanente de Licitação**  
**Analice Lima da Silva Vieira**  
**Presidente**

## ANEXO I

### MINUTA DO CONTRATO DE IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES NO EITA LABS AJU Nº XXXX/2024

**OBJETO: CONTRATO PARA IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPREL E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.**

Por este Instrumento de Contrato celebrado entre as partes, a saber, de um lado a **EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**, Empresa Pública Municipal dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta Cidade, na Rua do Brum, nº 123 - Recife, inscrita no CNPJ/MF n. 11.006.269/0001-00, doravante denominada **EMPREL**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, e do outro lado XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **XXXXXX OU SELECIONADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX,

Resolvem de comum acordo celebrar o presente Contrato, regido pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 182, no Decreto Municipal nº 35511 de 01/04/2022, na Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos EMPREL, pelos preceitos de Direito Privado, conforme cláusulas e condições a seguir especificadas, reciprocamente estipuladas e aceitas, e vinculando-se ao Edital de Chamamento Público do EITA Labs e seus anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a implantação de solução tecnológica no ambiente EITA Labs, selecionado por meio do Edital de Chamamento Público nº 003/2024 – Chamada Pública – Edital EITA Labs que promova o aprimoramento e visibilidade através da exposição, utilização da solução pela população - direta ou indiretamente - testes, experimentação, validação das tecnologias.

1.1.1. DESCREVER A SOLUÇÃO QUE SERÁ EXPERIMENTADA

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1. O presente Contrato rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Código Civil - Lei nº 10.406/2002 e pelo Edital do EITA Labs e seus anexos.

2.2. Constituem partes integrantes do presente contrato,

2.2.1. **Acordo de Confidencialidade**

2.2.1.1. Este acordo será assinado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

2.3. Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no *caput* e as deste Contrato, prevalecerão às regras contidas no Edital do EITA Labs.

2.4. São anexos ao presente Instrumento e dele fazem parte integrante, o Edital do Chamamento publicado no site [eitalabs.recife.pe.gov.br](http://eitalabs.recife.pe.gov.br).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 3.1. A EMPREL em conjunto com o Conselho Gestor do Programa Living Labs e a CCRL, fiscalizará e acompanhará a execução deste instrumento.
- 3.2. A SELECIONADA designará o(a) gestor(a) do presente Contrato através de informação oficial a ser enviada por email ou outro instrumento definido em comum acordo, a ser enviada em até 05 (cinco) dias corridos após a celebração do presente instrumento, o(a) qual assumirá a responsabilidade pela gestão do presente Contrato.
- 3.3. Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer uma das PARTES, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.
- 3.4. Todas as comunicações entre as PARTES serão formalizadas no formato digital, encaminhadas aos gestores designados pelas partes e protocoladas em plataformas digitais.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 4.1. **Compete à EMPREL, CONSELHO GESTOR E CCRL:**

- 4.1.1. Analisar, monitorar e fiscalizar os trabalhos realizados e os relatórios encaminhados.
- 4.1.2. Acompanhar as experimentações e testes das soluções com geração de relatórios e pareceres, como forma de garantir o objetivo do presente Contrato.

#### 4.2. **Compete à Selecionada:**

- 4.2.1. Instalar e implantar a solução em até 60 dias corridos contados da emissão do termo de início do presente contrato, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa e aprovação pelo CCRL.
- 4.2.2. Disponibilizar, quando solicitado pelo CCRL, as informações e dados referentes ao funcionamento da solução tecnológica, que permitam entender e avaliar seu funcionamento.
- 4.2.3. Disponibilizar, quando solicitado pelo CCRL, acesso a sistemas, dashboards ou plataformas que permitam verificar o funcionamento da Solução implantada de maneira remota e avaliar seu desempenho, caso a SELECIONADA possua alguma dessas ferramentas.
- 4.2.4. Realizar as manutenções necessárias para que as soluções sigam em funcionamento durante todo o período de experimentação e testes.
- 4.2.5. Dispor de corpo técnico, presencial ou à distância, para as manutenções e atuação em situações de emergência. O corpo técnico não precisa ser pertencente ao quadro da empresa e pode ser terceirizado, desde que a responsabilidade final pela

solução ainda seja da SELECIONADA.

- 4.2.6. Arcar com os custos de implantação das tecnologias, viagens, tecnologias adicionais ou quaisquer outros tipos de despesas durante o programa.
  - 4.2.7. Entregar a documentação específica exigível, de acordo com a atividade, conforme estabelecido no edital do EITA Labs.
  - 4.2.8. Assegurar o acesso e a utilização, pelo CCRL, dos resultados das atividades objeto deste Contrato.
  - 4.2.9. Fornecer, quando solicitado pelo CCRL, as informações necessárias à realização das atividades objeto do presente instrumento.
  - 4.2.10. Responsabilizar-se por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.
  - 4.2.11. O CCRL não exercerá qualquer tipo de gerenciamento da equipe executora do projeto, sendo responsabilidade da SELECIONADA a adoção de todas medidas para a fiel execução do projeto, eximindo a EMPREL ou qualquer órgão da Prefeitura do Recife de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista.
  - 4.2.12. A SELECIONADA responderá por todo e qualquer tipo de ação judicial oriunda do projeto apoiado, devendo comunicar ao CCRL sobre a ocorrência, e ressarcir os custos que a Emprel ou qualquer órgão da Prefeitura do Recife tenha, seja referente a sua defesa ou a cumprimento de decisão judicial transitada e julgada.
  - 4.2.13. As demais responsabilidades da SELECIONADA ficam estabelecidas conforme Edital.
- 4.3. **Compete conjuntamente às Partes:**
- 4.3.1. Exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização extensiva sobre a execução do presente Contrato.
  - 4.3.2. Supervisionar, acompanhar, auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente contrato, em comum acordo, de modo a buscar resultados quantitativos e qualitativos.
  - 4.3.3. Aprovar o conteúdo das ações decorrentes do objeto do presente contrato.
  - 4.3.4. Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO

- 5.1. A SELECIONADA, detentora da Solução Tecnológica de nome “xxxxxxx”, que tem por objetivo “xxxxxxxxx”, tem permissão para implantação, experimentação e teste no espaço Sandbox do EITA Labs, conforme Decreto Municipal nº 35511.
- 5.2. A SELECIONADA deverá encaminhar à CCRL, na pessoa de seu gestor contratual, relatório que demonstre o fim da fase de implantação/instalação da solução tecnológica no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da finalização desta fase, a fim de demonstrar a demarcação do início da fase de testes.
- 5.3. A critério da empresa SELECIONADA detentora da solução, e com o aval do Conselho Gestor do Programa EITA Labs, as soluções implantadas poderão ser cedidas ao município e mantidas no Espaço Sandbox, com cessão de acesso e experimentação à Prefeitura do Recife.
- 5.4. A empresa SELECIONADA deverá disponibilizar as informações e dados referentes ao funcionamento da solução tecnológica, que permitam entender e avaliar seu funcionamento.
- 5.5. A SELECIONADA declara que possui vínculo com a Solução a ser implantada.

- 5.6. A SELECIONADA concorda que a implantação das soluções no espaço do Programa EITA Labs não pode caracterizar a geração de receitas. Caso haja necessidade de cobrança, esta deverá ser realizada somente para cobrir os custos de manutenção da experimentação da solução, desde que antecipadamente tenha sido submetida à consulta e aprovada pelo CCRL e Conselho Gestor. Cada proponente deverá implantar a quantidade mínima necessária de unidades de sua solução, que possibilite avaliar seu funcionamento operacional e de modelo de negócios.
- 5.7. A experimentação e testes da solução implantada será realizada conforme apresentado no Edital do EITA Labs, publicado no site eitalabs.recife.pe.gov.br.
- 5.8. A selecionada concorda que o Índice de Sucesso da Experimentação da Solução (ISES) seguirão parâmetros próprios da Equipe Técnica do Programa EITA Labs e não terá influência sobre essas avaliações.
  - 5.8.1. A selecionada concorda em realizar a divulgação e aplicação dos formulários de avaliação do ISES, por meio de comunicação aos seus usuários.
- 5.9. A retirada da solução, assim como os custos dessa atividade, será de responsabilidade da empresa SELECIONADA e deverá seguir o fluxo descrito no plano de desmobilização da solução.
- 5.10. As informações e dados fornecidos à CCRL serão utilizados somente no âmbito dos testes e experimentação da Solução, não sendo divulgados para outra finalidade - no caso de informações sigilosas, a empresa deve informar explicitamente o que não pode ser divulgado, considerando a emissão de pareceres do EITA Labs.
- 5.11. Não haverá custo para as atividades de experimentação e teste que estão dispostas no Edital do EITA Labs.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

- 6.1. O presente Contrato terá duração de xx (xxxx) meses, como prazo de vigência e de execução, incluindo o período de implantação da solução tecnológica, a contar da data de emissão do termo de início do presente contrato, podendo ser prorrogado, modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.
  - 6.1.1. A solicitação de alteração formulada pela SELECIONADA deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo de operação deste instrumento, a qual será previamente apreciada pelo CCRL e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante termo aditivo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANO OU PREJUÍZO**

- 7.1. Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por ele ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

- 8.1. Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, know-how, marcas,

patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste contrato, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste edital, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora, não podendo a Emprel, Prefeitura do Recife e outros parceiros envolvidos utilizá-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los sob qualquer forma, sem o prévio consentimento escrito de seu proprietário.

- 8.2. Qualquer criação desenvolvida conjuntamente pelas partes como decorrência exclusiva da assinatura deste contrato, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes, será de titularidade comum entre as partes, e a definição dos direitos e obrigações, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual, será objeto de documento aditivo.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que seja comunicada a parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 9.1.1. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento e as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles ou das pendências, inclusive no que se refere aos direitos correspondentes.
- 9.2. O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela EMPREL no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO USO DO NOME**

- 10.1. A empresa SELECIONADA autoriza o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada nas redes sociais, em campanhas promocionais e institucionais do Programa EITA Labs.
- 10.1.1. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas:
- I - out-door;
  - II - busdoor, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.);
  - III - folder de apresentação;
  - IV - anúncios em revistas e jornais em geral;
  - V - home page;
  - VI - cartazes;
  - VII - back-light;
  - VIII - mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, programa para rádio, redes sociais diversas, entre outros).

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E PROTEÇÃO DE DADOS**

- 11.1. A EMPREL e a SELECIONADA se comprometem a cumprir integralmente a Lei Geral

de Proteção de Dados Pessoais, bem como qualquer legislação que verse sobre o assunto, assim como devem resguardar a integridade e confidencialidade de todos os dados pessoais recebidos em consequência do objeto do presente contrato.

- 11.1.1. Os representantes da EMPREL e da SELECIONADA, a fim de assegurar o sigilo das informações envolvidas nas atividades decorrentes do presente ajuste, se obrigam a compromissar os servidores, funcionários ou terceiros designados a preservar a utilização dos dados que lhes forem fornecidos, vedando sua divulgação ou transferência a qualquer título, sob pena das cominações legais cabíveis.
- 11.2. Por este ato a EMPREL e a SELECIONADA declaram possuir autorização para compartilhar uma com a outra, nos estritos limites do objeto deste contrato os dados pessoais de seus funcionários, prepostos, representantes legais, sócios e todas as quaisquer pessoas cujos dados pessoais venham a ser compartilhados em decorrência do objeto do presente instrumento.
- 11.3. A EMPREL e a SELECIONADA autorizam, mútua e expressamente, exclusivamente em caso de necessidade de compartilhamento com suas filiais, subsidiárias, coligadas, controladas, controladoras para os estritos fins do objeto deste contrato, a utilizarem todos os Dados Pessoais compartilhados em decorrência da celebração do presente contrato, incluindo fase de negociação, bem como manter em arquivo para consultas futuras.
- 11.4. A EMPREL e a SELECIONADA não disponibilizarão os Dados Pessoais a terceiros alheios ao objeto do contrato e que não possuam autorização expressa do titular dos Dados Pessoais para compartilhamento.
- 11.5. A EMPREL e a SELECIONADA manterão a confidencialidade dos Dados Pessoais que tenham acesso, inclusive após o término da vigência contratual.
- 11.6. A EMPREL e a SELECIONADA disponibilizarão, sempre que solicitado, a documentação referente a obrigação disposta nesta cláusula de proteção de dados pessoais.
- 11.7. A EMPREL e a SELECIONADA se comprometem a notificar imediatamente à outra parte se verificar qualquer violação da confidencialidade e seguridade dos Dados Pessoais que estejam sob sua posse, juntamente com toda a informação relevante sobre a violação.
- 11.8. Na impossibilidade devidamente fundamentada da disponibilização das informações violadas, ficam a EMPREL e a SELECIONADA comprometidas a não envidar esforços na coleta das informações na busca das dimensões do vazamento ocorrido.
- 11.9. Uma vez finalizado o objeto do presente contrato, a EMPREL e a SELECIONADA devolverão uma à outra todos os Dados Pessoais compartilhados, bem como descartarão integralmente qualquer cópia dos Dados Pessoais provenientes do contrato que mantenha em seu poder.
  - 11.9.1. Ficam ressalvados do descarte os Dados Pessoais cuja guarda seja por cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.
- 11.10. É vedado às partes a utilização dos dados e informações obtidos ou armazenados em seu ambiente para finalidades diversas do objeto deste contrato.

## **12. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 12.1. A tolerância da EMPREL com qualquer atraso ou inadimplência por parte da SELECIONADA, não importará de forma alguma em alteração ou novação da obrigação.

- 12.2. A SELECIONADA autoriza a EMPREL a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 12.3. A ausência ou omissão da fiscalização da EMPREL não eximirá a SELECIONADA das responsabilidades previstas neste Contrato.
- 12.4. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ou termo de apostila, quando couber.
- 12.5. Os direitos decorrentes deste presente Instrumento contratual eventualmente assinado, não poderão em hipótese alguma, ser negociados com instituições financeiras, não se responsabilizando a EMPREL por quaisquer consequências oriundas de tais transações, respondendo, ainda, a SELECIONADA por perdas e danos.

### 13. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1. Conforme disposto no Art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da EMPREL, o presente Instrumento Contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

### 14. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

- 14.1. Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o Foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente Contrato.

E por assim, estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente as partes o presente Instrumento, com as testemunhas abaixo nomeadas e a todos os atos presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, XXXX de XXXXX de XXXX.

**EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**

**EMPRESA CONTRATADA**

#### TESTEMUNHAS:

- |    |             |           |               |
|----|-------------|-----------|---------------|
| 1. | _____       | _____     | _____         |
|    | <b>NOME</b> | <b>RG</b> | <b>CPF/MF</b> |
| 2. | _____       | _____     | _____         |
|    | <b>NOME</b> | <b>RG</b> | <b>CPF/MF</b> |

## ANEXO II

### MINUTA DO ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

CONTRATO AJU Nº **XXXX/XXXXX**

OBJETO: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

De um lado, **EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**, Empresa Pública Municipal dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta Cidade, na Rua do Brum, 123,, inscrita no CNPJ/MF n. 11.006.269/0001-00, doravante denominada **EMPREL**, neste ato representada por seu **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

E, de outro lado, a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** com sede na **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente "EMPRESA COLABORADORA";

Sendo a EMPREL e a EMPRESA COLABORADORA doravante igualmente denominados, quando em conjunto, como "Partes", e, quando individual e indistintamente, como "Parte";

#### CONSIDERANDO:

- (i) O Decreto Municipal Nº 35511 de 01/04/2022 que regulamenta o Sandbox Regulatório do Recife, instituindo ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica, urbanística e empreendedora, sob o formato de bancos de testes regulatórios e tecnológicos - "Recife Living Labs";
- (ii) O Edital de chamamento público para atração de startups e empresas de base tecnológica para realizar a implantação de tecnologias inovadoras voltadas a ambientes de Smart Cities no Programa EITA Labs, publicado no site [eitalabs.recife.pe.gov.br](http://eitalabs.recife.pe.gov.br);
- (iii) A avaliação e seleção realizada pelo Conselho Gestor e Comitê Coordenador do Programa "Recife Living Labs" (CCRL) baseado nos critérios estabelecidos no edital do EITA Labs;

Que é de interesse mútuo das Partes estabelecer e definir previamente os termos e condições que regerão o recebimento e utilização das informações, documentos e dados de natureza confidencial, assim como deliberar sobre a responsabilidade em guardar e manter em sigilo essas informações trocadas pelas Partes em virtude da Finalidade do Acordo.

**RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE** (o "Acordo"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, as quais se obrigam por si e seus sucessores a qualquer título:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E APLICABILIDADE

- 1.1. Objeto. O presente Acordo tem por objeto estabelecer os termos e condições a serem observadas, pelas Partes, na revelação, transferência, tratamento, troca, uso, armazenamento e proteção de Informações Confidenciais (conforme definição

constante no item 2.1. abaixo) as quais uma Parte venha a ter acesso ou conhecimento em virtude da Finalidade do Acordo (a “Parte Receptora”), independentemente de quaisquer formalidades adicionais e da celebração de contratos ou de qualquer outro acordo ou ajuste com a Parte que revelar essas Informações Confidenciais (a “Parte Reveladora”).

- 1.2. Aplicabilidade.** Sem prejuízo do disposto no item 1.1 acima, as obrigações assumidas pela Parte Receptora em virtude deste Acordo serão diretamente aplicáveis a quaisquer relações jurídicas que as Partes mantenham, ou venham a manter, entre si, independentemente de qualquer declaração neste sentido ou qualquer outra formalidade, salvo se acordado por escrito de forma diversa entre as Partes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 2.1. Informações Confidenciais.** Para os fins deste Acordo, será considerada informação confidencial (a “Informação Confidencial”) todo e qualquer conhecimento, dado ou informação, em forma escrita, verbal, eletrônica, magnética ou apresentada de qualquer outro modo tangível ou intangível, a que a Parte Receptora venha a ter acesso em razão da Finalidade do Acordo e/ou de qualquer relação que tenha ou venha a ter com a Parte Reveladora, incluindo, mas não se limitando a:

(I) Informações de natureza comercial, tais como aquelas relacionadas com a identidade, qualificação e dados de clientes, fornecedores, produtores e parceiros da Parte Reveladora, estratégias e projeções de venda, custos, preços, metas, planejamentos, público-alvo, mercados e oportunidades de negócios;

(II) Informações sobre produtos e/ou serviços desenvolvidos, produzidos, importados ou de qualquer forma comercializados e explorados pela Parte Reveladora, incluindo, mas não se limitando a, informações relativas às suas características, propriedades, funcionalidades, composições, qualidades, descrições, formas de funcionamento, fabricação, montagem, apresentação e acondicionamento, *designs*, desenhos industriais, formas de aplicação, utilização e exploração na indústria e comércio, ao processo de desenvolvimento, a identidade de seus inventores e/ou autores, produtores e titulares dos direitos de exploração e comercialização, bem como as informações resultantes de atividades de pesquisa e desenvolvimento e aquelas resultantes de *benchmarking*, testes, experimentos, relatórios relacionados aos produtos, serviços, entre outros.

(III) Informações de natureza tecnológica, tais como aquelas relacionadas aos métodos, *know-how*, processos, *designs*, patentes, *softwares*, relatórios de *benchmarking*, testes e experimentos da Parte Reveladora;

(IV) Informações de natureza estratégica, tais como aquelas envolvendo planos de negócios, planejamento tributário e fiscal, relatórios gerenciais, orçamentos, estratégias relacionadas a pesquisas e desenvolvimento, marketing e vendas e outros assuntos relacionados às estratégias da Parte Reveladora;

(V) Informações de natureza financeira ou contábil, tais como aquelas que guardam relação com fluxos de caixa, extratos bancários, faturas, receitas, despesas, dívidas, projeções de rentabilidade e financiamentos da Parte Reveladora, dados e informações de sua situação bancária, financeira e/ou

patrimonial;

(VI) Informações derivadas (desenvolvidas, ou não, pela Parte Receptora) que contenham, em parte ou na íntegra, a informação revelada; e

(VII) Quaisquer outras informações produzidas, originadas, divulgadas, descobertas ou desenvolvidas pela Parte Reveladora, em virtude Finalidade do Acordo ou de relação comercial que as Partes tenham ou venham a ter entre si, incluindo a existência do presente Acordo, seus termos e condições, bem como a existência, os termos e as condições de todo e qualquer material comercial ou de investimento desenvolvido a partir das Informações Confidenciais trocadas entre as Partes no âmbito do Programa;

**2.2. Exceções.** Sem prejuízo do disposto no item 2.1, acima, não serão consideradas Informações Confidenciais, para os fins deste Acordo, aquelas informações que:

(I) tenham sido ou venham a ser levadas ao conhecimento público pela Parte Reveladora ou por terceiros com direitos para tanto (não sendo considerado “público” clientes, parceiros e colaboradores da Parte Reveladora);

(II) sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, desde que tais revelações não tenham sido, de qualquer forma, ocasionadas por culpa da Parte Receptora ou em virtude de infração a uma obrigação de confidencialidade;

(III) sejam expressamente identificadas pela Parte Reveladora como não sendo mais confidenciais ou de sua propriedade; e

(IV) que tenham sido fornecidas ou trazidas, comprovadamente, ao conhecimento das Partes por terceiros, que não atuam direta ou indiretamente em nome de qualquer uma das Partes e que não estavam de nenhuma maneira submetidos ao presente Acordo, sendo as informações divulgadas legalmente e sem restrição quanto à sua utilização ou revelação;

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**3.1. Utilização limitada.** A Parte Receptora apenas poderá utilizar as Informações Confidenciais com o propósito específico para o qual a Parte Reveladora decidiu revelá-las, obrigando-se a não utilizar as Informações Confidenciais em benefício próprio ou de terceiros, em nenhuma circunstância que não seja prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Parte Reveladora.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO E DA GUARDA DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**4.1. Obrigatoriedade de revelação.** Em caso de necessidade de revelação das Informações Confidenciais em razão da lei ou de ordem judicial e/ou de determinação da Administração Pública, a Parte Receptora deverá informar a Parte Reveladora imediatamente e por escrito, sobre a obrigatoriedade de divulgação, antes de fazê-lo, indicando todos os documentos e informações relacionados à solicitação recebida, para que a Parte Reveladora possa tomar as providências necessárias para garantir a confidencialidade das Informações Confidenciais, utilizando-se das medidas aplicáveis ao caso. A Parte Receptora se compromete a cooperar, a fim de proporcionar à Parte Reveladora todo o auxílio necessário para que se obtenha êxito na salvaguarda dos direitos de sigilo e confidencialidade estabelecidos neste Acordo. Sob qualquer circunstância, serão reveladas à

autoridade requisitante tão somente a parte da Informação Confidencial cuja revelação seja obrigatória, e sempre na menor proporção possível. A Parte Receptora deverá empregar melhores esforços para assegurar que a Informação Confidencial continuará a receber tratamento confidencial após a necessária divulgação, informando à autoridade acerca do caráter estritamente confidencial e sigiloso das informações, e requerendo que o procedimento ou processo prossiga em caráter sigiloso, ou que sejam tomadas medidas suficientes para preservar o sigilo das Informações.

**4.2. Divulgação Autorizada.** As Partes concordam em instruir seus respectivos sócios, diretores, administradores, funcionários, empregados, contratados, subcontratados, consultores, prepostos e representantes (os “Colaboradores”), que necessitem ter acesso às Informações Confidenciais, a mantê-las em sigilo, e a não as revelar ou utilizá-las, de modo diverso ao estabelecido neste Acordo. As Partes concordam, ainda, em restringir o conhecimento das Informações Confidenciais ao menor número possível de Colaboradores e, em todo caso, apenas àqueles Colaboradores que estiverem ligados ao Desafio.

**4.3. Utilização das Informações Confidenciais.** As Partes não utilizarão as Informações Confidenciais de forma diversa do estipulado no presente Acordo, devendo mantê-las em sigilo. Para dar cumprimento à obrigação de confidencialidade prevista neste Acordo, as Partes obrigam-se a:

- (I) zelar pela manutenção do sigilo e confidencialidade de todas as Informações Confidenciais de que eventualmente venham a ter ciência ou acesso ou que lhe venham a ser confiadas por qualquer razão;
- (II) fazer com que os Colaboradores mantenham sob sigilo e confidencialidade todas as Informações Confidenciais a que tiverem acesso;
- (III) não divulgar a terceiros, revelar, comercializar, reproduzir ou de qualquer modo dispor das Informações Confidenciais, salvo com autorização prévia e por escrito da outra Parte;
- (IV) não utilizar as Informações Confidenciais para interesses estranhos à Finalidade do Acordo;
- (V) tomar todas as precauções de segurança razoáveis para proteger a integridade e confidencialidade das Informações Confidenciais;
- (VI) responder solidariamente, civil e criminalmente, com os Colaboradores, pela eventual quebra de sigilo das Informações Confidenciais a que tenham tido acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em qualquer fase do Programa, bem como a qualquer tempo após a sua conclusão.

**4.4. Guarda e responsabilidade.** A Parte Receptora guardará as Informações Confidenciais em local seguro, com acesso limitado, sendo responsável direto pela manutenção da confidencialidade, em conformidade com os termos deste Acordo, por parte de terceiros que venha a ter acesso a qualquer Informação Confidencial por ação ou omissão da Parte Receptora.

**4.4.1. Guarda em dispositivos de armazenamento de dados.** A Parte Receptora também será responsável direto pela guarda e manutenção, efetuadas por si ou por terceiros contratados, das Informações Confidenciais em dispositivos de armazenamento de dados, sejam eles magnéticos, eletromagnéticos, ópticos, eletrônicos ou virtuais ou quaisquer outros dispositivos ou meios de

armazenagem de arquivos, devendo a Parte Receptora proteger os arquivos nos termos deste Acordo.

**4.4.2. Perda, furto ou extravio.** Na hipótese de perda, furto ou extravio das Informações Confidenciais (ainda que protegidas por criptografia ou de qualquer outra forma), ou da possibilidade de acesso não autorizado de terceiros à Informação Confidencial, seja ela verbal, gráfica ou escrita, em suporte de qualquer natureza, a Parte Receptora deverá:

(I) notificar imediatamente a Parte Reveladora a respeito do ocorrido, por qualquer meio idôneo em que possa ser verificado o recebimento, descrevendo as Informações Confidenciais que foram, conforme o caso, perdidas, furtadas ou extraviadas ou ainda expostas a acesso não autorizado de terceiros; e

(II) envidar seus melhores esforços no sentido de mitigar o vazamento das Informações Confidenciais, tomando as providências cabíveis e necessárias para tanto, incluindo, mas não se limitando a, informar imediatamente a autoridade policial do ocorrido, na forma da Lei, e procurar, da maneira que melhor lhe couber, promover a recuperação dos documentos e dados relacionados.

**4.4.3. Perda, roubo ou extravio por culpa da Parte Receptora.** Caso o roubo, furto ou extravio ocorra por culpa da Parte Receptora, essa se sujeitará ao disposto na Cláusula Sétima, abaixo, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Parte Receptora perante a Parte Reveladora pelos atos praticados por terceiros que tenham tido acesso às Informações Confidenciais por ação ou omissão da Parte Receptora.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DA TITULARIDADE E DA DEVOLUÇÃO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

**5.1. Titularidade sobre as Informações Confidenciais.** A Parte Reveladora ou qualquer terceiro do qual a Parte Reveladora tenha recebido a respectiva Informação Confidencial, conforme o caso, manterá a titularidade dos direitos sobre as Informações Confidenciais. A Parte Receptora não poderá, em momento algum e em circunstância alguma, contestar, reivindicar ou questionar a titularidade, propriedade ou qualquer direito sobre as Informações Confidenciais, nem permitirá que terceiro sob a sua responsabilidade proceda dessa maneira, direta ou indiretamente.

**5.2. Devolução das Informações Confidenciais.** Toda e qualquer Informação Confidencial deve ser imediatamente devolvida à Parte Reveladora, a seu exclusivo critério:

(I) ao final da consecução da finalidade pretendida pela Parte Reveladora ao revelar tal Informação Confidencial;

(II) ao final do prazo do negócio jurídico celebrado entre a Parte Reveladora e a Parte Receptora; ou

(III) a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito da Parte Reveladora, que poderá, inclusive, solicitar a destruição das Informações Confidenciais em poder da Parte Receptora que não sejam necessárias à Finalidade do

Acordo.

**5.3. Devolução ou Destruição das Informações Confidenciais.** A Parte Reveladora poderá ainda solicitar a devolução, exclusão ou destruição permanente da Informação Confidencial que não seja mais necessária à Finalidade do Acordo, incluindo suas cópias, de maneira que a Parte Receptora e qualquer terceiro ao qual a Parte Receptora tenha dado acesso, de forma ativa ou passiva, não possa mais ter acesso à Informação Confidencial. Caso a Parte Reveladora opte pela destruição da Informação Confidencial, deverá ser fornecida pela Parte Receptora uma declaração da destruição das informações.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO**

**6.1. Prazo.** As obrigações de sigilo e confidencialidade estabelecidas neste Acordo subsistirão pelo período de 3 (três) anos, contados da data de (i) de assinatura deste Acordo; (ii) de acesso à Informação Confidencial; (iii) do término da consecução da finalidade pretendida pela Parte Reveladora ao revelar tal Informação Confidencial; ou, (iv) do final do prazo do negócio jurídico celebrado entre a Parte Receptora e a Parte Reveladora, prevalecendo o que ocorrer por último.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – VIOLAÇÃO E INDENIZAÇÃO**

**7.1. Indenização.** As Partes concordam que, caso qualquer uma das Partes venha a violar o presente Acordo, estará obrigada a indenizar à outra Parte por perdas, danos e prejuízos que tal violação possa vir a acarretar, incluindo custas, despesas e honorários advocatícios razoáveis incorridos pela Parte prejudicada visando à defesa de seus direitos, limitado ao valor do negócio jurídico celebrado pelas Partes.

**7.2. Efeitos da Violação.** A violação das disposições deste Acordo por uma Parte que implique em prejuízos para a outra Parte poderá ensejar a imediata rescisão de qualquer contrato ou vínculo jurídico de qualquer espécie entre as Partes, a critério da Parte prejudicada.

**7.3. Responsabilidade.** Cada Parte deverá indenizar, defender e manter a outra Parte isenta, assim como seus Colaboradores, de todos e quaisquer prejuízos, reclamações, danos e responsabilidades decorrentes de quaisquer atos praticados ou de responsabilidade da respectiva Parte, ou ainda por quaisquer atos de seus Colaboradores realizados ou assumidos em nome da outra Parte, exceto se expressamente outorgados poderes para tanto ou se acordado por escrito entre as Partes.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGULAMENTOS ESPECÍFICOS**

**8.1.** As Partes declaram que conhecem e compreendem o RISI - REGULAMENTO INTERNO DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO DA EMPREL, que pode ser acessado no seguinte [link](#).

**8.2.** As Partes declaram compreender que o RISI integra o presente NDA, motivo pelo qual ao assinar o presente Acordo as Partes estão igualmente obrigadas ao cumprimento das disposições dos Regulamentos Específicos.

## 9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. Acordo integral.** O presente Acordo encerra o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, prevalecendo sobre quaisquer outros entendimentos anteriores sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.
- 9.2. Ausência de Outorga de Direitos.** As Partes reconhecem que, em nenhuma hipótese, este Acordo será interpretado como forma de transferência de nenhum direito, licença de uso, direito de exploração de marcas, invenções, tecnologias, informações tecnológicas, direitos autorais, patentes ou outro direito de propriedade intelectual de qualquer natureza está implícito, incluído ou outorgado por meio deste Acordo, ou ainda, pela troca de Informações Confidenciais entre as Partes, exceto o direito limitado para utilizar as Informações Confidenciais conforme estipulado neste Acordo.
- 9.3. Ausência de vínculo.** Este Acordo não poderá ser interpretado como constitutivo de qualquer sociedade, associação, parceria ou *joint venture* entre as Partes ou entre uma Parte e os Colaboradores da outra Parte, nem em obrigação de divulgar Informações Confidenciais a outra Parte. Nenhuma Parte terá poderes para agir ou para assumir obrigações ou responsabilidades em nome das outra Parte em decorrência deste Acordo.
- 9.4. Ausência de Obrigação de Contratação.** A celebração deste Acordo não importa em compromisso de celebração de qualquer negócio jurídico entre as Partes, o qual, se consumado, deverá ser disciplinado por instrumento jurídico específico a ser celebrado entre as Partes.
- 9.5. Ausência de renúncia.** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por quaisquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistem pelo Acordo, ou a tolerância quanto ao descumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a exclusivo critério do seu titular, e nem alterará as condições estipuladas no Acordo.
- 9.6. Confidencialidade do Acordo.** Nenhuma Parte poderá revelar a existência dos termos do Acordo ou das discussões que deram origem ao Acordo, ou o fato de que houve ou haverá discussões, negociações ou relações comerciais cobertas pelo mesmo, exceto se expressamente disposto em sentido contrário em outro instrumento contemporâneo ou celebrado posteriormente a este Acordo.
- 9.7. Caso Fortuito.** Não constitui causa para a rescisão deste Acordo, o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência de fatos que independem da vontade das Partes, tais como, fatos que configuram caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil.
- 9.8. Cessão.** O presente Acordo obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, sendo-lhes vedado ceder ou transferir os direitos e obrigações oriundas do presente instrumento, sem o consentimento prévio e escrito da outra Parte.
- 9.9. Modificações.** Toda e qualquer alteração do Acordo deverá ser formalizada por

escrito através de aditivo assinado pelos representantes legais das Partes.

**9.10. Independência.** Se qualquer termo, ajuste ou obrigação contido neste Acordo for considerado inválido, ilegal ou inexecutável por declaração judicial ou arbitral, isto não afetará o restante do Acordo, logo a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições permanecerão exigíveis e não serão afetadas ou prejudicadas, a qualquer título.

**9.11. Comunicações.** As comunicações e notificações entre as Partes poderão ser realizadas via correio eletrônico, mediante os seguintes endereços eletrônicos disponibilizados pelas Partes:

- E-mail da EMPREL: eitalabs@recife.pe.gov.br
- E-mail da EMPRESA COLABORADORA: XXXXXXXXXXXXXXX

9.11.1. No caso de qualquer das Partes, por qualquer motivo, precisar modificar o seu endereço ou e-mail estabelecido neste Contrato, dará notícia da modificação à outra Parte, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da modificação, mediante correio eletrônico ou notificação escrita.

## **9.12. Considerações Finais**

9.12.1. **Negociação.** As Partes concordam e declaram que, caso haja qualquer conflito relacionado a este Acordo, evitarão todos os esforços para negociarem e, de mútuo acordo, buscarem uma solução amigável ao conflito.

9.12.2. **Mediação de Conflito.** Se esgotadas as tentativas de acordo sem que resulte em um acordo mútuo sobre o tema conflituoso, as Partes acordam que escolherão, conjuntamente, um mediador independente para buscar uma solução amigável ao conflito da forma mais rápida e menos onerosa possível.

9.12.3. **Tribunal Competente.** Se as Partes, mesmo com a mediação, não chegarem a uma solução amigável, fica desde já estabelecido que o foro da Comarca do Recife, Estado de Pernambuco, será o único competente para resolver qualquer conflito derivado deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ficando, nesta hipótese, dispensada a audiência inicial de mediação e conciliação prevista no artigo 344 da Lei no 13.105/2015.

E por assim, estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente as partes o presente Instrumento, com as testemunhas abaixo nomeadas e a todos atos presentes, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, XXX de XXXXX de XXXXX.

**EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**

XXXXXXXXXXXX  
XXXXXX

**EMPREL - EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA**

XXXXXXXXXXXX  
XXXXXX

